



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

## DECRETO MUNICIPAL Nº 181, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

*REGULAMENTA A IMPLEMENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DE ANIMAIS SOLTOS EM ÁREAS URBANAS, EM CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 91 A 96 DA LEI COMPLEMENTAR 14 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.*

O sr. Prefeito Municipal de Divino, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são previstas no art. 70, VI da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento do disposto nos arts. 91 a 96 da Lei Complementar 14 de 13 de setembro 2007, Código de Posturas;

Considerando as disposições da Lei Compl. Muni. 14 de 13 de setembro de 2007, que nos arts. 91 a 96 disciplina sobre condutas vedadas referentes a animais em áreas urbanas, e especial sobre a proibição de que animais estejam em áreas públicas ou em espaços públicos, com perigo para o trânsito de veículos e pessoas, e sujando as vias;

Considerando que em especial os animais de grande porte, como gado vacum e muar representam um transtorno de grande monta nas vias públicas, e que estão sendo frequentes em vias e espaços públicos nas áreas urbanas de Divino e nas proximidades, e que há indícios de animais sendo criados soltos por vias públicas e áreas baldias;

### DECRETA:

**Art. 1º** A partir de 18 de dezembro de 2023, os animais das espécies vacum ou muar ou qualquer gado similar, inclusive das espécies de caprinos e ovinos ou outros, que forem encontrados em vias públicas, em espaços e logradouros públicos ou em terrenos baldios serão recolhidos pela fiscalização de posturas e recolhidos a depósito.

**Art. 2º** A partir de 18 de dezembro de 2023, será disponibilizado um ambiente que seja apropriado para o recolhimento de animais recolhidos nas vias públicas ou terrenos baldios, que funcionará como depósito temporário para o recolhimento de animais que sejam encontrados em situação que caracterize a infração ao art. 92 da LC 14 de 2007.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**Art. 3º** Independente de notificação, os proprietários dos animais recolhidos na forma do art. 2º acima terão o prazo de até 10 (dez) dias para resgate dos seus animais, mediante o pagamento da multa prevista no art. 96 da LC 14/2007, no valor de 20 (vinte) UFD's em primeira ocorrência por proprietário e por animal, e em dobro da anterior por proprietário e por animal em ocorrendo reincidência, mais a tarifa de permanência diária.

**Art. 4º** Fica estabelecida em 50 (cinquenta) UFD's a tarifa diária de permanência por animal no depósito de recolhimento de animais, devendo o interessado fazer prova da propriedade dos animais e exibir o comprovante de recolhimento da multa e das tarifas, para que lhe seja liberado o resgate de seus animais, a serem recolhidos a seus pastos.

**Parágrafo Único-** Todos os animais recolhidos serão identificados e catalogados, e a entrega dos mesmos será realizada mediante Termo de Responsabilidade, assinado pelo proprietário.

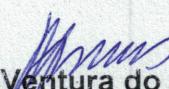
**Art. 5º** Na forma do art. 93 da LC 14/2007, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, considerados os 10 (dez) da apreensão e uma tolerância de mais 5 (cinco) dias, os animais não retirados serão apropriados pela Administração e levados à hasta pública.

**Art. 6º** Os animais levados à hasta pública não poderão mais ser reivindicados por nenhum eventual proprietário, por terem sido considerados abandonados de todo.

**Art. 7º** Este Decreto Municipal entrará em vigência na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de dezembro de 2023.

**Registre-se! Publique-se! E cumpra-se,** na forma das disposições editadas!

Prefeitura Municipal de Divino, em 12 de **dezembro** de 2023.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal